



PROCESSO Nº 1836/10

PROTOCOLO Nº 10.430.803-1

PARECER CEE/CEB N.º 259/11

APROVADO EM 08/04/11

CÂMARA DE EDUCAÇÃO BÁSICA

INTERESSADO: COLÉGIO SEMEADOR – EDUCAÇÃO INFANTIL, ENSINO FUNDAMENTAL E MÉDIO

MUNICÍPIO: FOZ DO IGUAÇU

ASSUNTO: Pedido de reconhecimento para o Ensino Médio.

RELATOR: DAGMAR JOÃO BRASIL

I – RELATÓRIO

1. Histórico

Pelo Ofício GS/SEED n.º 3844/10, de 15 de setembro de 2010, a Secretaria de Estado da Educação encaminhou o pedido de reconhecimento do Ensino Médio, protocolado no NRE de Foz do Iguaçu em 21 de junho de 2010, do Colégio Semeador – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pela Sociedade de Ensino Semeador Ltda (fls. 3, 197).

Por meio da Resolução Secretarial n.º 2496/09 foi autorizado o funcionamento do Ensino Médio na Escola Semeador – Educação Infantil Ensino Fundamental, que passou a denominar-se Colégio Semeador – Educação Infantil Ensino Fundamental e Médio, com implantação simultânea, por 1 (um) ano, a partir do início do ano letivo de 2009 (fls. 5).

2. Recursos Físicos e Materiais

Os recursos físicos, pedagógicos e materiais estão descritos às folhas 7, 96, 163, 165, 169 a 181, 183 e 184.

2.1 As condições jurídica, fiscal e parafiscal estão descritas às folhas 99 a 161

A Assessoria Jurídica/SEED ao ser consultada pela CEF sobre certidões positivas que constam neste processo (fls. 115 a 117 e 122 a 125) manifestou-se da seguinte forma:



PROCESSO Nº 1836/10

[...]

Analisando a documentação nele inserida, constatamos que tramitam em face de Helena Tagliari Daniel, Diretora do mencionado estabelecimento de ensino, 01 ação reclamatória e 01 ação de execução fiscal, ambas em fase de andamento.

Conforme se verifica no Balancete acostado às fls. 129 a 143, a referida mantenedora possui ativo suficiente passível de garantir o montante dos débitos, em casos de eventuais execuções e, em assim sendo, concluímos que restam preenchidas as exigências do artigo 38 – item IV, da Deliberação 02/05, do CEE, não constituindo impeditivo legal, para o deferimento do pedido, as Certidões Positivas anteriormente mencionadas[...] (fl 194).

2.2 Organização Curricular

A referida instituição de ensino apresenta a matriz curricular vigente, sendo o curso distribuído em 3 (três) séries anuais, de acordo com o que segue:

Matriz Curricular

NUCLEO: 11 - FOZ DO IGUACU		MUNICIPIO: 0830 - FOZ DO IGUACU							
ESTAB.: 01224 - SEMEADOR, C - ED INF ENS FUND MEDIO		ENT MANTEN.: SOCIEDADE DE ENSINO SEMEADOR LTDA							
CURSO: 0009 - ENSINO MEDIO		TURNO: MANHA		ANO IMPLANT.: 2009 - SIMULTANEA				MODULO: 40 SEMANAS	
DISCIPLINAS / SERIE		1	2	3					
BNC	ARTE	1							
	BIOLOGIA	2	2	4					
	EDUCACAO FISICA	1	1	1					
	FILOSOFIA	1		1					
	FISICA	4	4	4					
	GEOGRAFIA	2	2	2					
	HISTORIA	2	2	2					
	LINGUA PORTUGUESA	4	4	5					
	MATEMATICA	4	4	4					
	QUIMICA	2	3	4					
	SOCIOLOGIA		1	1					
BNC	SUB-TOTAL	23	23	28					
PD	L.E.M. -ESPANHOL	1	1	1					
	L.E.M. -INGLES	1	1	1					
PD	SUB-TOTAL	2	2	2					
TOTAL GERAL		25	25	30					



PROCESSO Nº 1836/10

2.3 Corpo docente

O estabelecimento de ensino encaminhou a relação do quadro docente com os respectivos comprovantes de habilitação específica, conforme segue:

Quadro de Docentes

DOCENTE	DISCIPLINA	GRADUAÇÃO/HABILITAÇÃO
Giovana Kedzierski Rodrigues	Arte	Artes Plásticas
Fernando Monteiro Rubio	Biologia	Ciências Biológicas
Wagner José da Silva	Educação Física	Educação Física
Paulo Henrique Gonçalves	Filosofia	Filosofia
Washington Roberto Lérias	Física	Física
Maria do Socorro Vital	Geografia	Estudos Sociais com habilitação em Geografia – Especialização em Educadores de Jovens e Adultos
Maria do Carmo Tolotto	História	História
Edmundo Ricardo Vimiêiro	Química	Química
Cláudia Favero dos Santos	Língua Portuguesa	Letras Português
Shirley Mara Teixeira	Matemática	Matemática
* Alexsandro Araujo Oliveira	Sociologia	Bacharelado em Ciências Sociais
Izabel da Silva	LEM Espanhol	Letras Português/Espanhol
Ledir Kreuzberg Marcelino	LEM Inglês	Letra Português/Inglês

* Não comprova habilitação específica

** Ressalte-se à instituição de ensino, que conforme Deliberação nº 03/08-CEE/PR, art. 6º, a mantenedora terá prazo de até 2012, para que as disciplinas de Sociologia e Filosofia sejam ministradas, exclusivamente, por professores licenciados nas mencionadas disciplinas.

3. Comissão Verificadora

A Comissão Verificadora, designada pelo Ato Administrativo n.º 125/10 (fls. 185, 191), do NRE de Foz do Iguaçu, constatou *in loco* a existência das condições necessárias para o regular funcionamento do estabelecimento de ensino e foi de parecer favorável ao reconhecimento do Ensino Médio.

II – VOTO DO RELATOR

Face ao exposto e tendo em vista o Laudo Técnico da Comissão Verificadora do NRE de Foz do Iguaçu (fls. 191), Parecer nº 2178/10 – CEF/SEED (fls. 195) e o § 1º do artigo 37, da Deliberação nº 04/99, deste Conselho Estadual de Educação, este Relator é favorável à concessão do reconhecimento para o Ensino Médio do Colégio Semeador – Educação Infantil, Ensino Fundamental e Médio, Município de Foz do Iguaçu, mantido pela Sociedade de Ensino Semeador Ltda.



PROCESSO Nº 1836/10

Alerta-se que o pedido de renovação de reconhecimento deverá atender às disposições da Deliberação n.º 02/10 – CEE/PR, aprovada em 12/11/10.

Devolva-se o processo ao estabelecimento de ensino para constituir acervo e fonte de informação.

É o Parecer.

DECISÃO DA CÂMARA

A Câmara de Educação Básica aprova, por unanimidade, o Voto do Relator.

Curitiba, 08 de abril de 2011.

Romeu Gomes de Miranda
Presidente do CEE

Maria das Graças Figueiredo Saad
Presidente da CEB